



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smecc,
através do documento de número: 295/2024, recebido no dia: 02/10/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aferição de tacógrafo de ônibus

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Wellmast
inscrita no CNPJ nº 01 077 816/0001-86

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): fornecedor
conquiere o mais próximo.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 450,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 84819

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 442 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 191

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 02/10/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna – 295/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a **aferição do tacógrafo** do veículo IVECO, MODELO: CITYCLASS 70C17 – PLACA: IXA8911 da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Lucena que é utilizado no transporte escolar, na empresa **VELOMAST – CNPJ: 01.077.816/0001-86**. A aferição de faz necessária a cada 02 anos nos veículos, sendo que deste seu vencimento ocorreu no dia 29/09/2024.

Solicitamos que se possível, seja empenhado para que o serviço seja realizado na próxima segunda-feira (07/10/2024).

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 02 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS

Vellomast Comercial de Velocímetros Ltda.

Cnpj: 01.077.816/0001-86

End: Rodovia BR 116, 3099 esquina com a Rua Marcílio Dias
. B Rio Branco Novo Hamburgo RS
3587-5399/3065-6629



**Posto de Serviço
Autorizado**

Pref Pres Lucena

Orçamento Placa: IXA8911

AFERIÇÃO 450,00 CADA

*****GRU tem que estar paga**

Forma de pagto boleto

Emissão da guia em nosso site <https://www.velomast.com.br/> Ir em emissão de GRU

ESTE ORÇAMENTO TEM 5 DIAS DE VALIDADE

Novo Hamburgo 02 de outubro de 2024

Atenciosamente,

Ana Paula